



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.946 DE 2017

Acrescenta artigo à Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, para determinar a cassação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de empresas que façam uso direto ou indireto de trabalho escravo.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado ASSIS MELO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Por ocasião da reunião ordinária desta Comissão, neste dia, durante a apreciação do Projeto de Lei nº 7.946 de 2017, ao parecer, apresentado anteriormente por este relator, foram feitas sugestões para promover um pequeno aperfeiçoamento no texto da lei, a fim de tornar explícita a garantia do processo legal, no marco dos princípios jurídicos do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual apresento a emenda a seguir.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

DEPUTADO ASSIS MELO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.946, DE 2017

Acrescenta artigo à Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, para determinar a cassação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de empresas que façam uso direto ou indireto de trabalho escravo.

EMENDA ADITIVA DO RELATOR

Acrescente-se § 2º ao art. 3º-A, proposto no Projeto de Lei nº 7.946, de 2017, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único:

Art. 3º- A

§ 1º (Renumerado).....

§ 2º As sanções e penalidades acima previstas só terão aplicação após o trânsito em julgado de sentença condenatória em última instância, garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. **(NR)**

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

DEPUTADO ASSIS MELO

Relator